

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006–03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **15 de junho de 2023, às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, **para contratação de empresa especializada para realizar a perfuração para construção de poço tubular profundo com teste de vasão.** A “proposta” e a “documentação” deverão ser entregues junto ao setor supramencionado, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as condições exigências neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618–01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 2433/03/2023, Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada para realizar a perfuração de poço tubular profundo com teste de vasão** conforme características e especificações constantes no Memorial Descritivo no ANEXO I e valor de referência estabelecidas na planilha orçamentária – ANEXO II.

1.2 - Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada para a execução do serviço contratado, eventuais veículos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados, material de proteção individual e coletiva, a documentação de habilitação necessária, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Colinas/RS.

1.3 - A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do comunicado específico lavrado pela fiscalização, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.4 – A notificação será realizada pelo contato de e-mail e *whatsapp*, apresentados para a administração e será considerado recebido, pois a empresa terá a obrigação de manter seus contatos atualizados junto à Administração Municipal de Colinas.

1.5 – A licitante vencedora, deverá cumprir a planilha orçamentária - Anexo II, somente o que está descrito nesta, será executado neste momento.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL

2.1 - A sessão presencial será realizada no dia **15/06/2023**, com início às **9h**, horário de Brasília/DF, na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Colinas, na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS.

2.2 - O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.3 - Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 4.

2.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

3.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarente e oito) horas por escrito.

3.3 – O recurso contra decisão da autoridade competente não terá efeito suspensivo, salvo em ocasiões excepcionais que necessitem de análise conjunta com outras autoridades e/ou órgãos pertinentes.

3.4 – Não serão aceitos recursos/impugnações sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.

3.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

3.7 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e posterior homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

3.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas.

3.9 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador legalmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através de documento original com foto.

4.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;

a.2) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar também:

b.1) procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances(s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame (Modelo no Anexo V).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referente à licitação.

4.5 – As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, **deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro o Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano,** a fim de poderem participar da licitação.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 a 4.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e no horário determinados no item 2 deste edital.

5.2 - Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a proposta de preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006–03/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006–03/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

5.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a proposta de preços e a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente aos Documentos de Habilitação das licitantes vencedoras.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

6.2 – Da Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

c) Cotação com preço unitário e total por item da planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos 02 (dois) dígitos após a vírgula.

d) Prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

e) Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial e telefone.

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, mencionados no item 1.2.

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do processo licitatório, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 – A pregoeira e a equipe de apoio poderão considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Das propostas de preços de que trata o item 7.2, somente serão aceitas as que se encontrem no valor máximo de até 10% (dez) por cento acima do valor de referência.

7.4 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo pregoeiro.

7.5 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, exceto se superiores ao limite imposto pelo item 7.3.

7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.5 e 7.6.

7.8.1 – Dada à palavra a licitante, esta disporá de 120 (cento e vinte) segundos para apresentar nova proposta.

7.8.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8.3 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.11 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.16 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

8.1.1.2 – Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual); Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada, em caso de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e; no caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.1.3 - Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual e/ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro o Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento nos itens 8.1.1.2 ou 8.1.1.3, o objeto social da licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame;

Observação 2: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.1.1.2 e 8.1.1.3, caso já tenha apresentado o mesmo por ocasião da fase de representação/credenciamento.

8.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:

8.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, mediante apresentação de Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade, devendo ser compatível com o objeto deste edital.

8.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:

8.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômica–financeira:

8.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

8.1.5 – Declarações:

8.1.5.1 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358–02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

8.1.5.2 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal (Modelo Anexo IV).

8.1.5.3 – Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente edital para todas as fases da licitação.

8.1.5.4 – Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto desta licitação.

8.1.6 – Qualificação técnica:

8.1.6.1 – Prova de cadastro da empresa perfuradora com profissional habilitado na SEMAI/DRHS.

8.1.6.2 - Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto destes, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS e de seu(s) responsável(is) técnico(s), quais sejam, no mínimo: um Geólogo ou um Engenheiro de Minas ou um Engenheiro Geólogo.

8.1.6.2.1 - Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

8.1.6.3 - Certificado Jurídico do CREA/RS ou CAU/RS em nome da empresa licitante, com a comprovação de vínculo do profissional responsável citado no certificado junto à empresa credenciada.

8.1.6.4 - Comprovação do licitante já ter executado ou executar serviços similares aos da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável.

8.1.6.5 - Caso a LICITANTE venha a ser julgada ADJUDICATÁRIA deste certame, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentados os seguintes documentos:

8.1.6.5.1 - A comprovação de vínculo com o(s) profissional(i)s técnico(s) exigido para o item vencedor, que ocorrerá mediante a apresentação de :

a) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou

b) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

c) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

8.1.6.5.2 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

9.1 – Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.

9.3 – Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

9.4 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente edital, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5 – As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão que foi declarada como vencedora do certame conforme Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5.1 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2 deste edital.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3- Da sessão, o pregoeiro junto com a equipe de apoio lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

11 – RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) pregoeiro(a).

11.2 - A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

11.2.1 - O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para adjudicação e posterior homologação de seu objeto.

11.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Se o(a) pregoeiro(a) não reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo, também no prazo de 3 (três) dias úteis.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do art. nono e seguintes do Decreto nº 618-01/2005.

12.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.3. Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

13 - DO CONTRATO

13.1 – Será firmado contrato com a empresa vencedora, conforme Minuta – ANEXO VI, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

13.2 – A Prefeitura Municipal de Colinas convocará empresa vencedora para assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.1 – Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.6.5.

13.3 - Da execução do Contrato:

13.3.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.3.3 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.3.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

13.3.5 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após.

13.3.6 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

13.4.7 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3.8 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

13.3.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**.

13.3.10 - O contrato vigorará pelo período 60 (sessenta) dias, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que devidamente motivado.

14 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

14.1 - Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

14.1.1 - os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de

responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos serviços;

14.1.2 - as despesas com transporte, entrega, montagem, desmontagem e operação (quando for o caso), dos serviços nos locais indicados.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor **KLAUS FREDRICO DRIEMEYER** e conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do serviço fornecido.

15.2 - Não será aceito o serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

15.3 - A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do Registro.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos serviços entregues ao Poder Público.

16 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

1007 – PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA

3.4.4.90.51.00000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – PJ (831)

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Para receber o pagamento, a contratada deverá, após a prestação, apresentar nota fiscal na Secretaria respectiva, órgão responsável pela fiscalização.

17.2 - Ao receber a nota fiscal, a fiscalização efetuará a vistoria do serviço, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço ofertado ao Poder Público.

17.3 - Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

17.4 - O Contratante (Município) fará o pagamento a contratada após a prestação do referido serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da autorização do fiscal do contrato.

17.5 - O prazo previsto no item 17.4 não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal ou demais documentos apresentados pela Contratada.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição 17.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da Contratada:

19.1.1 - entregar o(s) serviços, nos termos deste edital;

19.1.2 - entregar o(s) serviços, com as mesmas características indicadas na proposta;

19.1.3 - atender as determinações da fiscalização na hipótese da condição quinze, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

19.1.4 - reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação lavrada pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do Registro em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.2 - A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Colinas, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando houverá rescisão por inexecução total.

20.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

20.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

20.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 21, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) e determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

20.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

20.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

20.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

20.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

21.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 20, aplicadas à contratada, for superior a 10 % sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

21.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 15;

21.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

21.4 - ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

22 - DO FORO

22.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Estrela/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Colinas.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5. O Município de Colinas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.6. O Município de Colinas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

24 – DOS ANEXOS:

24.1 – Fazem parte integrante deste edital:

24.1.1 – Anexo I - Memorial descritivo;

24.1.2 – Anexo II - Planilha orçamentária;

24.1.3 – Anexo III - Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.1.4 – Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

24.1.5 – Anexo V - Modelo Carta de Credenciamento;

24.1.6 – Anexo VI - Minuta de contrato.

Colinas, 30 de maio de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

**PERFURAÇÃO E
INSTRUMENTAÇÃO DE POÇO
TUBULAR PROFUNDO**

LINHA ANO BOM, COLINAS/RS

SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS - RS

OBRA: PERFURAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO DE POÇO
TUBULAR PROFUNDO

LOCALIDADE: LINHA ANO BOM – INTERIOR/ZONA RURAL – COLINAS/RS

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as condições que nortearão o desenvolvimento das obras e serviços relativos à obra de PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA ANO BOM – INTERIOR/ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS- RS.

2. FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO

Perfuração de 01 (um) Poço Tubular Profundo em Aquífero Fraturado (rochas basálticas da Formação Serra Geral) e Aquífero Poroso (rochas areníticas da Formação Botucatu) para atender a demanda de água potável para comunidade permanente em número estimado de 152 famílias (associados da Sociedade Esportiva Cultural Ano Bom) na localidade de Ano Bom, zona rural do município de Colinas-RS.

2.1. LOCAÇÃO

A locação do poço foi definida por profissional habilitado, contratado pela Prefeitura Municipal de Colinas, através de visita a localidade de Ano Bom, residências de usuários que serão atendidos e à sede da Sociedade Esportiva Cultural Ano Bom, a qual consentiu voluntariamente a execução da obra na gleba de sua propriedade.

Desta forma fica estabelecido que a perfuração do poço seja realizada com profundidade mínima de 110 metros em terras da Sociedade Esportiva Cultural Ano Bom no ponto sobre as coordenadas UTM 418.400E, 6748.355S (fuso 22J) projeção Sirgas 2000 (Figura 1).



Figura 1. Croqui de localização do Poço Tubular Profundo da Linha Ano Bom (Imagem de Satélite do Google Earth).

A despeito desta informação, o ponto de perfuração, não é absoluto e o técnico responsável da empresa contratada poderá sugerir local mais adequado, considerando as especificidades dos equipamentos que serão utilizados (tamanho e arranjo), desde que não onere o presente trabalho, não esteja em desacordo com as normas técnicas e não saia da propriedade indicada.

2.2. PERFIL CONSTRUTIVO GEOLÓGICO

A figura 2, apresenta o perfil geológico construtivo do poço a ser perfurado.

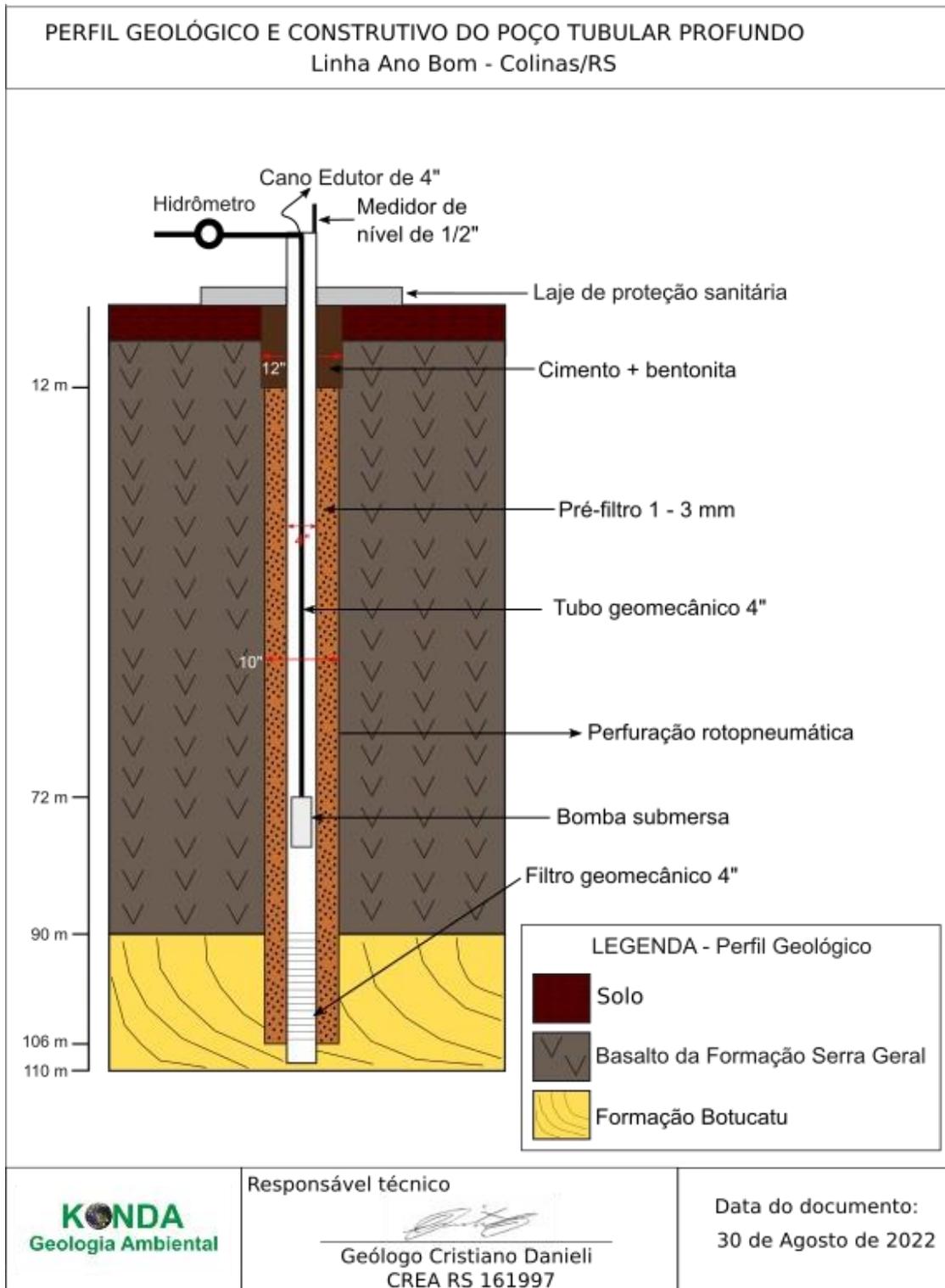


Figura 2. Perfil Geológico Construtivo Esquemático.

Partindo-se da premissa que o perfil construtivo do poço (posicionamento de tubos de revestimentos, filtros, pré-filtro e cimentações) é hipotético, elaborado a partir da avaliação de poços instalados no município e na região do entorno do local de perfuração, é esperado que variações, no que diz respeito aos materiais interceptados e utilizados, possam ocorrer durante na construção do poço. Entretanto, cabe a contratada comunicá-las, imediatamente, sempre que estas superarem em 15% as estimativas, para mais ou para menos.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá atender a todas especificações da Lei Estadual nº 10.350/94, que legisla a respeito do uso das águas subterrâneas deste estado, demais normas correlatas e possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Departamento de Recursos Hídricos (DRHS), com geólogo e/ou engenheiro de minas como responsável técnico.

3.1. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com este Memorial Descritivo e com os documentos nelas referidos, NBR's 12.212 e 12.244 e as atuais exigências do DRHS/SEMA – Manual do Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, no qual estão especificadas orientações sobre a perfuração de poços tubulares.

3.1.2. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições estabelecidas no presente documento. Da mesma forma a contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer no poço, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

3.1.3. Após a perfuração do poço e este sendo produtivo, caberá a empresa contratada realizar cadastro deste junto ao SIOUT

3.2. PESSOAL

3.2.1. A Contratada deverá empregar operários devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, os quais serão supervisionados direta e permanentemente por profissional de comprovada experiência.

3.2.2. Caberá à Contratada fornecer a todos os seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

3.2.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, quanto aos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, em estrita obediência às Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).

3.2.4. A Contratada deverá manter em regime de supervisão diária na obra, durante sua execução, um Geólogo ou Engenheiro de Minas, com experiência comprovada através de certidões de acervo técnico de obras com características similares, aptos a receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da Contratante, objetivando o bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.2.5. A supervisão do referido técnico será verificada mediante constatação da sua rubrica diária no Livro de Ocorrência (Diário de Obras), na rubrica nos boletins de perfuração e demais fichas de preenchimento diário.

3.3. SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO

3.3.1. Os equipamentos de perfuração propostos deverão ter capacidade suficiente para alcançar os diâmetros estipulados e as profundidades previstas no item 2.2 do presente Memorial Descritivo.

3.3.2. A Contratada deverá dispor, no mínimo, do seguinte grupo de equipamentos e materiais para execução dos serviços e apresentar declarando que possui ou dispõe através de aluguel ou consórcio:

- 01 (uma) perfuratriz em perfeita condição operacionais, com capacidade para atingir, no mínimo, as profundidades de 12 (doze) metros no diâmetro de 12" e 150 (cento e cinquenta) metros no diâmetro de 10";
- Hastes, brocas e demais equipamentos, ferramentas e acessórios de perfuração necessários para construção do poço na profundidade e nos diâmetros exigidos;
- Um compressor de ar com capacidade para ser utilizado na limpeza, e desenvolvimento do poço;
- Bomba de lama com capacidade compatível com a profundidade e os diâmetros exigidos nestas especificações.
- Conjunto completo de bombeamento submerso para testes de vazão compatíveis com a produção do poço (bomba, quadro de proteção elétrica, tubulações e motor etc.);
- Dispositivos para medição de vazões;
- Grupo gerador;
- Medidores de nível d'água elétricos;
- Cronômetros e relógios digitais.

3.3.3. Se por algum motivo de a contratada não conseguir concluir o poço conforme os princípios estabelecidos neste Memorial, incluindo a vazão e qualidade de água objetivados (no caso de poço seco, desmoronamentos, extravio de instrumentação, etc.), estará obrigada a fazer outro poço na mesma propriedade do primeiro, com a profundidade exigida em contrato, sem nenhuma compensação econômica relativa à execução do poço frustrado. A locação do poço dentro da mesma propriedade deverá ser feita pela CONTRATADA e aprovada pela equipe de fiscalização da Prefeitura. O

primeiro poço perfurado deverá ser tamponado às dispensas da CONTRATADA. Se o segundo poço também for seco a CONTRATADA também deverá tamponá-lo. As obras de tamponamento (se for o caso) devem ser precedidas de projeto técnico aprovado pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria estadual de Meio Ambiente (SEMA-DRH), às expensas da CONTRATADA, e as obras devem ser acompanhadas pelo responsável técnico que elaborará um relatório final da(s) obra(s) de tamponamento

3.3.4. Considerar-se-á um poço concluído e passivo de faturamento se:

- Forem alcançadas nos diâmetros indicados, as profundidades estabelecidas no item 2.2;
- Forem instalados os revestimentos, pré-filtro, filtros e bomba submersanas profundidades definidas;
- Forem realizadas a cimentação, construção de laje de proteções sanitária, montagens e testes do sistema de bombeamento;
- Atendidas todas as exigências conforme os critérios de aceitação da obra estabelecidos no item 4.0 deste Memorial;
- O cadastro do poço junto ao SIOUT.

3.4. FORNECIMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA

3.4.1. A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, materiais, transporte, energia, água, limpeza permanente da obra, vigilância, análises ou ensaios inerentes às especificações, equipamentos e acessórios que sejam necessários para a construção completa e satisfatória do poço, assim como para as cimentações, limpeza e estimulação do aquífero, desenvolvimento e testes de bombeamentos programados, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados. Estão previstos também o fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais 3.3.2.

3.5. TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHO

3.5.1. A Contratada somente poderá transferir eventual e parcialmente a terceiros os trabalhos a realizar, mediante a prévia autorização escrita por parteda Contratante.

3.5.2. Qualquer caso de transferência de trabalho, não exime, entretanto, a Contratada das responsabilidades assumidas perante a Contratante, definidas no Edital de Licitação e na legislação vigente.

3.5.3. Os possíveis subempreiteiros deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência, devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

3.6. PERMISSÕES, CERTIFICADOS, REGULAMENTOS E ANÁLISES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA.

3.6.1. A Contratada deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridos por lei, inclusive a obtenção das Licenças de Instalação dos equipamentos junto aos órgãos estaduais e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, fornecidas pelo CREA, antes de iniciar a execução dos serviços objeto das presentes Especificações Técnicas, devendo as referidas documentações serem encaminhada ao fiscal indicado pela Prefeitura Municipal de Colinas.

3.6.2. Documentação necessária e providências diversas: a) Requerimento da ART junto ao CREA; b) Requerimento junto ao órgão estadual da licença de instalação do poço (anuência prévia); c) Relatório Final de Conclusão do poço; d) Execução do poço conforme especificações.

3.6.3. A Contratada deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais e todos os regulamentos que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute,

devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

3.7. RESPONSABILIDADES SOBRE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços, ficando a cargo da Contratada exercer a vigilância que considere necessária a esse respeito, inclusive sobre materiais eventualmente fornecidos pela Contratante.

3.7.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS se responsabilizará pelo fornecimento de energia elétrica no local da obra.

3.8. ACESSOS ÀS LOCALIDADES

3.8.1. Caberá a CONTRATANTE a construção e manutenção de todos os caminhos e estradas de serviço que se fizerem necessários para ter acesso ao local da locação, devendo partir das estradas já existentes nos municípios e propriedades onde será perfurado o poço.

3.8.2. A CONTRATANTE se responsabilizará também pela preparação do acesso e limpeza do canteiro de obra para assentamento dos equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

3.8.3. Ao término da construção do poço, a Contratada deverá promover a recuperação da área e/ou instalação eventualmente danificada para a execução da obra (aterro dos tanques de lama, reconstrução de muros, cercas e etc.).

3.9. ACESSO AOS TRABALHOS

3.9.1. A Contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS aos trabalhos e o

proibirá rigorosamente a toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada, por esta última, em documento por escrito.

3.10. PRAZO PARA INÍCIO DA OBRA

3.10.1. A partir da emissão da Ordem de Serviço o serviço contratado deverá se dar de forma imediata, concedendo-se um prazo de 30 dias para protocolo da solicitação de Anuência Prévia no DRH. Após a emissão da Anuência pelo DRH se dará um prazo de 180 dias para entrega de todos os produtos contratados concluídos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO

4.1 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

4.1.1. A instalação do canteiro de obras deverá contemplar a preparação de acesso e da base de operações, deslocamento, instalação e montagem dos equipamentos de perfuração e acessórios, compressor de ar, grupo gerador, inclusive a construção do circuito de lama, cimentação da base da sonda, se aplicável, cimentações dos tanques e das calhas, se aplicável, e tudo mais que se fizer necessário em função do tipo e porte do equipamento utilizado.

4.1.2. Deverá contemplar também a colocação de placa de obra modelo oficial, com dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.

4.1.3. Na instalação do canteiro, deverá ser aberto pelo Geólogo ou Engenheiro da Contratada, acompanhado da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, um Livro de Ocorrências (Diário de Obras) com páginas numeradas e sequenciadas, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, informações sobre o andamento dos serviços, comunicação entre a Contratada e a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, além das instruções emitidas por esta última.

4.1.4. No Livro de Ocorrências (Diário de Obras), atualizado diariamente pela Contratada, deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Profundidade inicial e final diária; b) Vazão da bomba de lama; c) Diâmetro da perfuração; d) Características físicas da lama: densidade, viscosidade, teor de areia e) Composição da coluna de perfuração; f) Tempo de penetração; g) Descrição das amostras de calha; h) Vazões específicas durante o desenvolvimento do poço; i) Cimentações efetuadas, intervalos e densidade da pasta de cimento; j) Perdas de circulação, intervalos de ocorrência/medidas de controle adotadas.

4.1.5. A falta de tais informações diárias no Livro de Ocorrências (Diário de Obras) determinará a suspensão dos trabalhos pela Fiscalização, até que sejam cumpridas as exigências destas Especificações Técnicas.

4.2 AMOSTRAS DE CALHA E TEMPO DE PENETRAÇÃO

4.2.1. A amostragem do material perfurado será efetuada em intervalos máximos de 2,0 em 2,0 metros, ou a cada mudança litológica.

4.2.2. As amostras coletadas deverão ser secadas e dispostas em ordem crescente de profundidade, armazenadas em caixas numeradas, com os respectivos intervalos de profundidade.

4.2.3. As amostras de calha deverão ser diariamente descritas, bem como registrados os tempos de penetração a cada 2,0 (dois) metros perfurados, cujas anotações deverão constar no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

4.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO POÇO

4.3.1. Em função do posicionamento topográfico, das condicionantes geológicas do local do poço e das variações dos níveis estáticos regionais, admite-se um Projeto Básico Padrão para construção do poço, conforme descrito abaixo:

Profundidade básica estimada: 110,00 metros

- Diâmetros de Perfuração:
 - 12" no intervalo de 00,00– 12,00 metros;
 - 10" no intervalo de 12,00 – 110,00 metros.
- Revestimento:
 - Intervalo de 00,00 a 90,00 metros tubo Geomecânico STD com diâmetro de 4", com rosca e luva.
- Cimentações:
 - Intervalo de 00,00 a 12,00 metros – todo espaço anelar entre a parede de perfuração do poço e o tubo de revestimento.
- Pré-filtro:
 - 12 - 110 - material poroso com granulometria a ser definida pela equipe técnica da empresa contratada conforme grau de estabilidade e granulometria dos materiais naturais interceptados
- Filtro:
 - 90-110 filtro geomecânico 4"

4.4 ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS BÁSICAS

4.4.1. REVESTIMENTO DO POÇO

4.4.1.1. Todo o material aplicado deve apresentar resistência à flambagem circunferencial, deformação parcial ou total da sua seção circular, quando sujeito ao manejo das operações e instalados em sua posição definitiva de trabalho, confinado por cimentação dentro da perfuração previamente para ele executada.

4.4.2. DA CIMENTAÇÃO DO POÇO

4.4.2.1. As cimentações dos intervalos referidos no item 4.3.1, serão realizadas com a utilização de água potável e cimento Portland normal, salvo a juízo da

Contratante e/ou prévia proposta da Contratada, se considere necessário empregar algum tipo de aditivo ou cimento especial. Especial atenção deve ser dada ao isolamento do aquífero, visando evitar a infiltrações de águas de outras formações mais superficiais, que possam mascarar a correta medição de seus níveis piezométricos e comprometer a qualidade da água, bem como proceder à sua proteção sanitária.

4.4.3. LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO

4.4.3.1. A limpeza será realizada com compressor de ar, posicionando-se a base do tubo de descarga a 2 (dois) metros do fundo do poço.

4.4.3.2. O bombeamento será contínuo até a completa remoção dos resíduos da lama de perfuração.

4.4.3.3. O prazo máximo para início destes serviços depois de concluído o poço é de 48 (quarenta e oito horas). Assim, o compressor de ar e seus respectivos acessórios deverão estar posicionados no canteiro de obras por ocasião das operações de completação.

4.4.3.4. O desenvolvimento será realizado também com compressor de ar pelo método de fluxo e refluxo, a princípio mediante bombeamento intermitente por períodos de 30 minutos, alternados com paralisações de 10 minutos.

4.4.3.5. O desenvolvimento será considerado concluído quando se verificar estabilização da vazão específica e a água se apresentarem isenta de areia. Deverão ser anotados, a cada ciclo de bombeamento, os valores do Nível Estático (NE), do Nível Dinâmico (ND) e da Vazão (Q).

4.4.3.6. Nas operações de desenvolvimento, as tubulações de descarga de água e de injeção de ar, além da profundidade do injetor serão previamente dimensionadas para obtenção das vazões máximas possíveis.

4.4.3.7. Os dados operacionais referentes ao desenvolvimento deverão ser sistematicamente anotados no Livro de Ocorrências (Diário de Obras).

4.4.4. VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

4.4.4.1. Os critérios de verticalidade e alinhamento deverão ser observados com todo rigor.

4.4.4.2. A não observação das normas estabelecidas para poços profundos acarretará a impugnação da obra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, que a considerará inadequada para os fins aos quais se destina.

4.4.4.3. Em todo caso, deverá ser possível a descida de um gabarito de no mínimo 6 metros de comprimento com um diâmetro externo 5 mm menor do que o diâmetro interno do revestimento do poço, que deverá descer livremente até o final do poço.

4.4.5. TESTE DE BOMBEAMENTO E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO

4.4.5.1. A capacidade produtiva do poço será testada através de ensaios de bombeamento, para determinação da equação característica de funcionamento hidráulico do poço, com bomba submersa e ou compressor de ar durante 12 horas, devendo a energia necessária ser fornecida por grupo gerador, a cargo da Contratada, capaz de acionar a referida bomba com as seguintes características básicas:

- Vazão de teste mínima esperada = 5 m³/ h;
- Altura Manométrica Total (AMT) = 130 MCA.

4.4.5.2. Os testes de bombeamento deverão ser iniciados imediatamente após a conclusão dos serviços de limpeza e desenvolvimento, devendo nesta ocasião estar no canteiro de obras, o grupo gerador, a bomba submersa e os demais acessórios necessários a realização dos ensaios.

4.4.5.3. A fiscalização somente emitirá boletins de medição referentes aos serviços de completação do poço, após realização e conclusão dos testes de bombeamento programados.

4.4.6. ANÁLISE DA ÁGUA

4.4.6.1. A contratada deverá apresentar a análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria de Saúde do RS e padrão DRHS/SEMA para outorga de Direito de Uso da Água.

4.4.7. INSTALAÇÃO DO POÇO

4.4.7.1. Para vazões acima de 300 l/h e/ou a critério da fiscalização, será dimensionado conjunto eletrobomba de acordo com a profundidade do poço, vazão, níveis estático e dinâmico, distância e diferença de nível da caixad'água, para instalação de conjunto eletrobomba submersa acionado a energia elétrica.

4.4.7.2. O conjunto eletrobomba deverá ser dimensionado considerando os testes de produção executados no poço, o alcance de uma vazão mínima de 5m³/h e a rede trifásica disponível no local

4.4.7.3. A tubulação de sucção poderá ser em Ferro Galvanizado, rosqueada, com conexões e diâmetro mínimo de 1.1/2".

4.4.8. LAJE, TUBO DE MEDIÇÃO DE NÍVEL E SEGURANÇA DA BOCA DO POÇO

4.4.8.1. Em torno do tubo de revestimento do poço deverá ser construída uma laje de concreto (traço 1:2:3), com formato quadrangular de 1.0m de lado, espessura de 0,15 m com uma declividade de 2% em relação ao centro do poço para as bordas, oferecendo um ressalto periférico de 0.05m, sobre a superfície do terreno.

4.4.8.2. O tubo de revestimento deverá ficar saliente, no mínimo, 0.50m sobre a superfície da laje.

4.4.8.3. A “boca” do poço em tubo de 4 ou 6” deve possuir uma tampa, também em aço/alumínio, para ancorar a unidade de bombeamento e respectivos acessórios.

4.4.8.4. Deverá ser instalado um tubo de medição de nível na boca do poço, em PVC, com diâmetro de 1/2" ou 3/4", que se estenda até a profundidade de instalação do equipamento de bombeamento.

4.4.9. DESINFECÇÃO DO POÇO

4.4.9.1. Antes de ser colocada a tampa, far-se-á a desinfecção do poço. Para tanto, será utilizada uma solução de hipoclorito de sódio a 10 %.

4.4.9.2. O cálculo do volume necessário será realizado após a verificação do nível estático do poço.

4.4.9.3. O poço deverá ficar em repouso por um período de 2 horas. Qualquer objeto que for introduzido no poço, após sua desinfecção, deverá ser lavado em água clorada. A duração prevista da operação é de 04 horas.

5. RELATÓRIO FINAL

5.1. Executados todos os serviços anteriormente mencionados, a Contratada deverá apresentar um Relatório Técnico de Conclusão do Poço, contendo ficha de dados básicos, perfil técnico construtivo, descrição da litologia atravessada, perfil de tempo de penetração, dados do teste de bombeamento, análise físico-química da água e coordenadas geográficas medidas com GPS.

5.2. A não apresentação deste Relatório Final, conforme aqui estabelecido, implicará a retenção dos pagamentos devidos.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A ACEITAÇÃO DA OBRA

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS considerará que o não cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constituirá motivo de não aceitação da obra e, conseqüentemente, não pagamento dos serviços

realizados, tendo em vista a inadequação do poço para os fins a que se destina:

6.2. No final das operações de limpeza e desenvolvimento a água bombeada deverá se apresentar límpida e isenta de areia, sendo admitido um teor máximo de 3 g/m³.

6.3. A coluna de revestimento a ser especificada pela fiscalização (metragem definitiva a ser anotada no livro de ocorrências) deverá descer até a profundidade final estabelecida.

6.4. As cimentações deverão ser realizadas com o isolamento perfeito dos intervalos definidos pela fiscalização no livro de ocorrências (Diário de obras), tendo como referência o projeto básico apresentado, devendo ser inserido o volume de pasta previamente calculado.

6.5. Indícios de colapso de revestimentos ou de ruptura da coluna de completação, que venha a impedir a descida até o fundo do poço dos equipamentos previstos, ou ainda que provoque a produção de areia durante as operações de desenvolvimento e teste de bombeamento.

6.6. Verificação e medição constante dos parâmetros do fluido de perfuração, providenciando a sua adequação ou troca, no caso de incorporação de argilas da formação.

6.7. Evitar paralisações prolongadas das operações, a fim de não comprometer a estabilidade das paredes do poço.

6.8. Uma vez concluídas as operações de completação do poço, os procedimentos de limpeza e desenvolvimento deverão ser iniciados de imediato, evitando riscos de colmatações ou impregnações de materiais finos ou argilosos no pré-filtro.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será o previsto no Edital de convocação, contados a partir da data de assinatura do contrato junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.

8. PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme as Planilhas de Preços Unitários em anexo, devidamente preenchidas.

8.2. O valor a ser pago será aquele dos serviços efetivamente executados, de acordo com “Boletim de Medição dos Serviços Executados”, a ser emitido conjuntamente entre a Contratada e a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados serão efetuados após a entrega da nota fiscal de serviços no setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, de acordo com as condições especificadas no Edital.

9.2. Antes da emissão das notas fiscais, os boletins de medição deverão estar aprovados pela fiscalização.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 A locação do poço será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.

10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS será responsável em obter o Termo de Servidão Pública assinado pelo proprietário da terra.

10.3 Os quantitativos para os itens “Perfuração” ou outro qualquer, são estimados, os quais poderão ser ultrapassados ou não atingidos, tendo como

média 110 metros de profundidade. Portanto poderá ser motivo de pagamento ou ressarcimento nos casos que faltarem ou ultrapassarem do acima previstos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.

 Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DANIELI
Data: 26/01/2023 09:26:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANEXO 1 - TABELAS DE DADOS CONSTRUTIVOS PARA COMPOR PLANILHAS DE CUSTO

Tabela 1: Dados de perfuração e construtivos do poço.

Perfuração:				
Cota (m):	Profundidade Inicial (m):	Profundidade Final (m):	Método:	
75	0	110	Rotopneumático	
Diâmetro:				
De (m):	Até (m):	Polegadas	Milímetros	
0	12	12	304,80	
12	110	10	254,00	
Revestimento:				
De (m):	Até (m):	Material:	Diâmetro (pol):	Diâmetro (mm):
0	110	Plástico Geomecânico	4	101,60
Pré-filtro:				
De (m):	Até (m):	Material:		
0	12	Não utiliza		
12	110	Areia com granulometria adequada a curva granulométrica do aquífero		
Filtro:				
De (m):	Até (m):	Material:	Diâmetro (pol):	Diâmetro (mm):
0	90	Não utiliza		
90	110	Plástico Geomecânico	4	101,6
Espaço Anular:				
De (m):	Até (m):	Material:		
0	12	Cimento/Betonita		
Boca do Tubo:				
Data:	Altura (m):	Diâmetro (pol):	Diâmetro (mm):	
	0,5	4	101,60	
Entrada de Água:				
Profundidade (m):				
90				
Profundidade Útil:				
Data:	Profundidade (m):			
Na conclusão do poço	110			

- Equipamento de bombeamento: Bomba trifásica, altura manométrica mínima 120m, potência a ser definida conforme teste de produção:
- Tubo de medição de nível: Estimado em 100m em PVC rígido de 1/2" ou 3/4"
- Laje de proteção sanitária: 2mx2m*15cm em concreto
- Análises físico químicas e bacteriológicas padrão DRH
- Tubos edutores: material galvanizado, estimado em 120m em 2"
- Revestimento: 12m de tubo geomecânico de 6" ou 4", 78m de tubo geomecânico 4"
- 20m tubo filtro geomecânico 4"
- 98m de pré filtro - espaço anular entre 10" e 4" (material poroso com granulometria a ser definida)
- Revestimento espaço anular superficial de 12 a 4" ou de 12 a 6": 1m³ de calda de cimento

ANEXO II



Planilha de Orçamento GLOBAL

19/05/2023
Página 1 de 2

Obra:009-22 - Perfuração de Poço Tubular Profundo (110m)
Cliente:MUNICÍPIO DE COLINAS

Endereço:OLAVO BILAC, 370
Cidade:COLINAS

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total	%
			Material(%)	Mão-de-Obra(%)		
1. PREPARAÇÃO DA OBRA						
1.1 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,00	UN	0,00 0,00(23,00%)	2.706,00 2.706,00(23,00%)	2.706,00	3,40%
Total de PREPARAÇÃO DA OBRA						3,40%
2. PERFURAÇÃO						2.706,00
2.1 PERFURAÇÃO ROTATIVA - ROCHAS SEDIMENTARES OU ALTERADAS DN10"						2.706,00
2.1.1	20,00	M	108,12	86,22		
2.1.2	78,00	M	2.162,40(23,00%) 83,89	1.724,40(23,00%) 68,63	3.886,80	4,89%
2.1.3	12,00	M	6.543,42(23,00%) 154,98	5.353,14(23,00%) 68,88	11.896,56	14,98%
2.1.4			1.859,76(23,00%)	826,56(23,00%)	2.686,32	3,38%
Total de PERFURAÇÃO						23,22%
3. REVESTIMENTO						10.565,58
3.1 REVESTIMENTO GEOMECÂNICO PVC 4"						7.904,10
3.1.1	110,00	M	372,75 41.002,50(23,00%)	31,34 3.447,40(23,00%)	44.449,90	55,89%
Total de REVESTIMENTO						55,89%
4. PROTEÇÃO SANITÁRIA						41.002,50
4.1 CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR 4"X12"						3.447,40
4.1.1	0,78	M²	617,47 481,63(23,00%)	20,71 16,15(23,00%)	497,78	0,63%
Total de PROTEÇÃO SANITÁRIA						0,63%
5. DESENVOLVIMENTO E ENSAIO DE BOMBAMENTO						481,63
5.1 DESENVOLVIMENTO DO POÇO						16,15
5.1.1	6,00	H	101,48 608,88(23,00%)	83,03 498,18(23,00%)	1.107,06	1,39%
5.1.2	12,00	H	48,22 578,64(23,00%)	72,32 867,84(23,00%)	1.446,48	1,82%
Total de DESENVOLVIMENTO E ENSAIO DE BOMBAMENTO						3,21%
6. DESINFECÇÃO, LAJE SANITÁRIA, TUBO PROTETOR, TAMPA, PLACA DE OBRA, CERCAMENTO						1.187,52
6.1 DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO - HIPOCLORITO DE SÓDIO 10%						1.366,02
6.1.1	1,00	UN	637,76 637,76(23,00%)	112,55 112,55(23,00%)	750,31	0,94%
6.1.2	0,60	M²	617,47	22,76		
6.1.3	1,00	UN	370,48(23,00%)	13,66(23,00%)	384,14	0,48%
6.1.4	1,00	UN	206,18 206,18(23,00%)	0,00(23,00%)	206,18	0,26%
6.1.5	1,00	UN	201,72 201,72(23,00%)	0,00(23,00%)	201,72	0,25%
6.1.6	2,88	M²	344,40 991,87(23,00%)	20,10 57,89(23,00%)	1.049,76	1,32%
6.1.7	8,00	M	111,75 894,00(23,00%)	23,22 185,76(23,00%)	1.079,76	1,36%
Total de DESINFECÇÃO, LAJE SANITÁRIA, TUBO PROTETOR, TAMPA, PLACA DE OBRA, CERCAMENTO						4,62%
7. ANÁLISE DA ÁGUA						3.302,01
7.1 ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA						369,86
7.1.1	1,00	UN	0,00 0,00(23,00%)	1.476,00 1.476,00(23,00%)	1.476,00	1,86%
7.1.2	1,00	UN	0,00 0,00(23,00%)	332,10 332,10(23,00%)	332,10	0,42%
Total de ANÁLISE DA ÁGUA						2,27%
Total de Orçamento						1.808,10
Total de Orçamento						1.808,10
Total de Orçamento						2,27%

Planilha de Orçamento GLOBAL

19/05/2023
Página 2 de 2

Obra: 009-22 - Perfuração de Poço Tubular Profundo (110m)
 Cliente: MUNICÍPIO DE COLINAS

Endereço: OLAVO BILAC, 370
 Cidade: COLINAS

Item/Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário/Preço Total		Total	%
			Material (B01)	Mão-de-Obra (B01)		
8. LAUDO						
.1 LAUDO GEOLÓGICO PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA (DRHS)	1,00	UN	0,00	1.859,76		
			0,00 (23,00%)	1.859,76 (23,00%)	1.859,76	2,34%
Total de LAUDO				1.859,76	1.859,76	2,34%
9. TAMPONAMENTO (se necessário)						
.1 EXECUÇÃO DO TAMPONAMENTO						
	1,00	UN	1.818,78	961,36		
			1.818,78 (23,00%)	961,36 (23,00%)	2.780,14	3,50%
.2 LAUDO/RELATÓRIO DO TAMPONAMENTO						
	1,00	UN	0,00	738,00		
			0,00 (23,00%)	738,00 (23,00%)	738,00	0,93%
Total de TAMPONAMENTO (se necessário)			1.818,78	1.699,36	3.518,14	4,42%
TOTAL DO ORÇAMENTO			58.358,02	21.176,75	79.534,77	100,00%

ANEXO III

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
006–03/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº. SSP..... e do CPF nº....., DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO V

Modelo Carta de Credenciamento

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
006–03/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da
cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor
_____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim,
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Processo Licitatório.

Atenciosamente,

Data

(Nome e Função na Empresa)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob nº 495.546.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ N°, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial 006-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para realizar a perfuração de poço tubular profundo com teste de vasão** conforme características e as especificações constantes no Memorial Descritivo no ANEXO I e valor de referência estabelecidas na planilha orçamentária – ANEXO II, integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 001-03/2023.

Parágrafo primeiro: A perfuração deverá ser executada, num prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município.

Parágrafo segundo: A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

Parágrafo terceiro: A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

Parágrafo quarto: Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, eventuais equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.

Parágrafo quinto: A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

Parágrafo sexto: O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

Parágrafo sétimo: A licitante vencedora, deverá cumprir a planilha orçamentária - Anexo II, somente o que está descrito nesta, será executado neste momento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O valor a ser pago pela execução da obra é de R\$..... (valor por extenso). O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo **fiscal do contrato Sr. KLAUS FREDRICO DRIEMYER.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 AGRICULTURA
1007 PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA
3.4.4.90.51.000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (831)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

5.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total d contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois)

anos.

5.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

5.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

5.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito.

5.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

5.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

5.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

5.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

6.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 10 % sobre o valor total do contrato em nome da Contratada, atualizado;

6.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 19;

6.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

6.4 - ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e está vinculado ao edital.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001-03/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato e nem no referido Edital, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando aopreposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena deresponsabilização pelo descumprimento da legislação.

CLÁUSULA SEXTA:

16.1 - Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duasvias de igual teor e forma.

Colinas, dede 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERE HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXX